

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024/SUPEL/RO/LEI Nº 14.133/2021****Processo Administrativo: 0025.004620/2023-34**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e montagem de estrutura de estande para o espaço governamental, coordenação e auditório para dar suporte a coordenação da 11ª edição da Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLITE, a serem realizadas no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, BR 364, km 333, no Município de Ji-Paraná/RO.

Método De Disputa: **ABERTA**

Valor Estimado: **R\$ 5.817.452,76 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

Data de Abertura: 02/04/2024 às 11h00min. (horário de Brasília - DF).Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br;

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2024.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0046882429

Portaria nº 28 de 15 de março de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo id. 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;

II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;

III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;

IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;

V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;

- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- IX - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- X - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e
- XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- II - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;
- V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;
- VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
- VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
- VIII - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778;
- IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e
- X - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

- I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
- II - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
- III - Ana Nyanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;
- IV - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
- V - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
- VI - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495;
- VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
- VIII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
- IX - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
- X - Jhônatha Diogo Siqueira Carriel, matrícula n.º *****590;
- XI - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
- XII - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
- XIII - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;
- XIV - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
- XV - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;
- XVI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
- XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
- XVIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
- XIX - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
- XX - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;
- XXI - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

XXII - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º*****853; e

XXIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

Parágrafo único. Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024(id. SEI! 0045032191), publicada no **DOE n.º 6**, pp. 30-31, de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046849690

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2024/SUPEL_RO

Origem:	Pregão Eletrônico nº 778/2022		
Data da Homologação:	13/03/2024	Processo nº	0033.088633/2022-78
Órgão Participante:	Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes operacionais profissionais (cinto de guarnição e acessórios) para os policiais penais, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA OS ITENS 01, 03 E 04 ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E EQUIPARADAS

PARA O ITEM 02 APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/05/2024, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 15/04/2024
---	---

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.			
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. Decreto Estadual nº 21.675/2017 dentre outros.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO:			
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 231.300,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais)		
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Não	Ata de Registro de Preços		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.2. do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 16.4. do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.1. do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 16.6. do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não	sim
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço por Item	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, Ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 15 de março de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90092/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 5.3.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 5.3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 29. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 30. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 10. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 12. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no [item 18. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no [item 17.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no [item 32. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 14. do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 13. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 31. do Anexo I - termo de Referência](#).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n.º 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.6. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (EPP E EPP)

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 20. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO**, conforme estabelecido no item 11. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por

eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0046852940);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0045357857);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (0045362766);

ANEXO III - SAMS (0045335763);

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0046161291);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0047177214)

Porto Velho-RO, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira da SUPEL/RO

Elaborado por:

Ana Nyanne B. Lemos

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL

Revisado por:

Marcos Silva Almeida Junior

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 28/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047750112** e o código CRC **F716EF94**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
1.2. Unidade Solicitante: Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado visando o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Entende-se que a Contratação enquadra-se em **serviço comum**, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (0046868621), conforme art.12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. ([Regulamento](#))

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Atendendo as disposições do Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([0045357857](#)).

4.2. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

5. DO OBJETO E OBJETIVO

5.1. Do Objeto

5.2. Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

5.2.1. Do Objetivo

5.3. A presente contratação visa otimizar o desenvolvimento das atividades proveitosas e missões desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços, viabilizando o cumprimento dos cronogramas de fiscalização de obras, execução de serviços, agenda dos Secretários, dentre outras demandas sob competência deste órgão, as quais serão usufruídas pela sociedade, dada a relevância dos serviços prestados por esta Secretaria.

5.3.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD. DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE USO ANUAL	LOCAÇÃO	PERÍODO
01.	VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA (Km rodado) . Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Van Executiva, com capacidade para 16 Passageiros, Potência mínima de 110 CV; Combustível: Diesel; com no máximo 05 anos de fabricação, 03 Portas, Direção Hidráulica/Eletrônica ou Elétrica; Ar Condicionado e, todos itens obrigatórios, Carroceria Monobloco Com Teto Elevado em Chapa de Aço Automotivo. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	02	2.500	Km rodado	01 (um) ano
02.	VEÍCULO COLETIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Micro-Ônibus, com capacidade para no máximo 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado e itens de segurança obrigatórios, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas	02	8.000	Km rodado	01 (um) ano
03.	VEÍCULO COLETIVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Ônibus rodoviário intermunicipal, movido a diesel com no mínimo 230 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 passageiros, poltronas anatômicas reclináveis, com revestimento em tecido, ar condicionado, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, ar condicionado e todos itens de segurança obrigatórios, com toailete, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	2.000	Km rodado	01 (um) ano
04.	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO INCLUINDO MOTORISTA (Km rodado) - com no máximo 10 anos da data de fabricação (capacidade de carga mínima de 7.000 kg) especificações mínimas: veículo de serviço tipo baú; potência: 165 cv; combustível diesel; câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; direção hidráulica; ar condicionado; tacógrafo digital; sistema de multimídia original de fábrica; dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura 2,20 metros. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	4.000	Km rodado	01 (um) ano

5.3.2. Em consonância com o art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, de acordo com o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG o Serviço enquadra-se no: **Grupo:** 732, **Serviço:** 4014 - Locação de Veículos Leves/Pesados, conforme Catálogo em anexo (0045338158).

5.3.3. Das Garantias do Serviço

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive, se responsabilizando por seus empregados.

6. REQUISITOS NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas que demonstrem a capacidade de realizar o objeto da licitação, devendo apresentar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como a econômico-financeira, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

6.2. A futura Contratada deverá, entre outras exigências a serem estabelecidas em edital próprio:

- Fornecer os veículos abastecidos, mantidos e em boas condições de uso, com motoristas devidamente habilitados e qualificados;
- Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, motorista, estadia e hospedagem do motorista na frente de serviço (quando necessário) e qualquer outro que afete a operação;
- Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a SEDEC com qualquer ônus em caso de acidente;

6.3. É dever da CONTRATADA comprovar capacidade técnica e operacional, aos termos do Art. 67 da Lei Nº 14.133/21, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou transporte de materiais.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Do Interesse Público na Despesa

7.2. O serviço que pretende-se contratar é necessário em razão da grande demanda de atividades desenvolvidas no âmbito de toda SEDEC, no caso em tela, devido a indisponibilidade de veículos que realizam os serviços de transporte de passageiros, tão pouco de materiais, é necessário sempre depender de terceiros para realizar as ações desta SEDEC, o que conseqüentemente está sujeito a possível inexecução de suas atividades e

consequente prejuízos aos serviços ofertados por esta instituição a comunidade, sem contar que com a contratação por demanda e quilômetros rodados gera significativa economia nos custos com manutenção e abastecimento da frota própria de veículos, o que representa economia para Administração, uma vez que só se fará uso do que realmente é necessário para atender a demanda.

7.3. Para atendimento das diversas demandas torna-se imprescindível a adoção de ações que tenham como meta disponibilizar equipamentos e ferramentas de gestão que gerem economia, facilidades e aperfeiçoem o dia a dia institucional.

7.3.1. Necessidade da Contratação

7.4. Tendo em vista a publicação da LEI COMPLEMENTAR N° 1.105. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, a qual dispõe sobre a transformação da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura -SEDI em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, vigente a partir de janeiro de 2022.

7.4.1. A SEDEC, através de suas Coordenadorias, exerce papel fundamental para a reindustrialização e atração de investimentos ao Estado de Rondônia com foco na geração de emprego e renda, além de dar e apoio às micro e pequenas empresas. Tem como missão levar o Rondônia ao desenvolvimento sustentável, através da inovação, incrementando os setores econômicos tradicionais, atraindo novos investimentos, adensando cadeias produtivas e superando desigualdades regionais.

7.4.2. Ao longo dos anos são realizados diversos eventos pelo Estado, que muitas vezes demandam a contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, bem como o transporte de materiais para as instituições vinculadas administrativamente, quer seja o PROCON ou o SINE.

7.4.3. A exemplo de eventos, temos o estande da SEDEC na Rondônia Rural Show Internacional que é, sem dúvida, de grande importância para o público alvo, que envolve desde órgãos públicos, agentes e instituições financeiras até empresários, agricultores e produtores, desde pequenos até grandes produtores. Esse evento representa oportunidades valiosas para o acesso a conhecimentos técnicos, prestações de serviços públicos essenciais e, o mais importante, a realização de negócios e fomentação do agronegócio e agricultura familiar no Estado de Rondônia, o que conseqüentemente necessita de uma grande equipe para realizar esta ação com êxito, desde o atendimento a organização e limpeza, dentre outros.

7.4.4. Um outro evento de grande porte, é a realização da Edição do Programa de Formação de Agentes de Crédito – PROFAC, que forma agentes de crédito para atuarem na expansão do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia – PROAMPE, em todos os municípios do Estado de Rondônia, e conta com cerca de no mínimo 25 participantes a cada Edição, e para a execução das atividade em campo é demandado um veículo de transporte coletivo devido ao quantitativo de pessoas.

7.4.5. Em contrapartida anualmente todo órgão tem a necessidade realizar a baixa patrimonial e o descarte ambientalmente adequado aos bens inservíveis, e para que ocorra o descarte, os materiais devem ser recolhidos de todas as unidades subordinadas e subsidiadas, e a considerar os seus quantitativos e suas dimensões, se torna necessário um veículo de carga para realizar o recolhimento de todos os bens.

7.4.6. Por outro lado, existem as ações individualizadas por coordenadorias que atuam juntamente aos empresários e os representadas das embaixadas que realizam visita técnicas ao Estado de Rondônia, e particularmente o transporte deste tipos de pessoas, exigem alguns cuidados especiais e um dos requisitos de conforto e segurança adequados, e pelo grande número de investidores que se fazem presentes na capital de Rondônia, o transporte deve ser executado de maneira eficiente, o que nos leva a necessidade de um transporte coletivo executivo.

7.4.7. A Contratação é de necessidade, para atender o transporte de grandes grupos, permitindo a realização de reuniões estratégicas, participação em curso, realização de visitas técnicas, troca de experiências com outros entes da Administração Pública e a realização de ações conjuntas com outros órgãos, o incentivo ao constante aprendizado, a fim de conhecer boas práticas de gestão de outras localidades, ou difundir produtos e ações exitosas dentro do território estadual.

7.4.8. O objetivo é, portanto, deixar o trabalho desta SEDEC mais célere e as ações das coordenadorias menos complicadas, onde munidas destes tipos de veículos que serão capazes de atender às atividades e eventos promovidos por este Órgão.

7.4.9. A frota atual desta SEDEC não detém em seu acervos estes tipos de veículos, quer sejam de transporte coletivo e de materiais, o que conseqüentemente, é necessário sempre realizar parceria na integralidade para cumprir a demanda dos serviços que estão previstos para esta secretaria executar ao longo dos exercícios. E considerando ainda, que o referido veículo servirá também para além das demandas usuais da futura SEDEC ser usado ainda atendendo aos padrões usados por outras secretarias quando se tratar de autoridades internacionais e nacionais dada a ligação direta que a pasta da SEDEC tem com o Desenvolvimento Econômico Estadual.

7.4.10. Assim, na constante busca em preservar e fomentar as ações desta SEDEC, intenta manter suas contratações de serviços diversos, pautando sempre seu trabalho na legalidade e eficiência.

7.4.11. Das Quantidades

7.5. Esta contratação é realizada de forma estimada, pois haverá variações ao longo das ações, não sendo possível obter uma estimativa totalmente precisa, sendo afetada por inúmeras variáveis, principalmente pelo fato de possíveis inconvenientes como acidentes, vias interditadas e dentre outros.

7.6. Nesta oportunidade, informamos que as quantidades foram estimadas com base na necessidade de cada atividade e evento que são realizados por esta Secretaria, sendo levado em consideração os quantitativos normalmente solicitados.

7.7. A quantia solicitada referente ao objeto deste instrumento, baseia-se nas atividades e eventos já executados por esta Secretaria anteriormente, a citar os eventos de grande porte sendo o Programa de Formação de Agentes de Crédito – PROFAC, Rondônia Rural Show, Arraial da Flor do Maracujá, Expovel, Expoporto, Feirão do Empreendedor, e as atividades como visita técnica de empresários e Embaixadas as indústrias no Estado de Rondônia, transporte bens móveis e inservíveis, que são executados no estado de Rondônia, e que ocorrem todos os anos.

ITEM	ROTAS	VEÍCULO	TOTAL KM ANUAL
1	DESLOCAMENTO MUNICIPAL (PORTO VELHO)	VAN	2.500
2	DESLOCAMENTO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	MICROONIBUS	8.000
3	DESLOCAMENTO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	ÔNIBUS	2.000
4	DESLOCAMENTO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	CAMINHÃO	4.000

7.8. Importante citar que, esta Secretaria até o presente momento não realizou nenhuma Ata de Registro de Preços para os referidos itens, sendo imprescindível possuir uma Ata própria, visto que atualmente dependemos de parcerias de outras secretarias para executar o transporte de passageiros e de materiais de grande porte a determinados locais.

7.9. Além do que, como se trata de contratação visando atendimento a demandas presentes e futuras, já imbuídos do princípio do planejamento na administração pública irá ser adotado, para fins de estudo, como modal a Ata de Registro de Preços visto que a mesma permite o estabelecimento de um quantitativo estimado que será solicitado conforme necessidade/demanda ora identificada.

7.10. Ressalta-se que os valores foram definidos visando o apoio para todo o território estadual. Os quantitativos ali adotados foram definidos conforme as necessidades ora identificadas e as projeções futuras em encaminhamento referente a recursos/demandas que serão absorvidos por esta secretaria. Importante ressaltar que o cálculo possui caráter estimativo com objetivo de atender as demandas presentes e futuras desta secretaria quanto às intervenções na infraestrutura urbana dos municípios rondonienses.

7.11. Buscando a melhor prática/performance para a contratação aqui em estudo, os veículos serão contratados pela unidade km rodada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. Para melhor entendimento, traremos a este estudo comparação de 2 (dois) cenários que podem ser considerados para atendimento ao objetivo aqui em questão. Discorreremos acerca da locação, onde todos os custos serão transferidos a empresa, e o da Contratação, onde neste cenário os veículos seriam adquiridos e geridos pela administração pública. É importante informar que, para a devida definição da modalidade de contratação, serão considerados os fatos mais vantajosos a administração, conforme recomenda a melhor prática e legislação vigente.

8.2. No cenário da locação por km rodado, todos os custos envolvidos para a utilização dos veículos estarão sob as expensas da empresa contratada, tais como: alimentação, deslocamento, diárias, manutenção, entre outros quaisquer outros custos que venham a incorrer durante a prestação dos serviços ora requisitados. Além do que, não haverá ônus ao erário estadual em caso de descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas da contratada.

8.3. Do mesmo modo, quando da hipótese de se fazer a Contratação, tal situação permitiria a administração e/ou gestão e distribuição de forma mais célere dos veículos, atendendo as demandas recebidas da forma que julgar melhor necessário. Sob o aspecto financeiro, quando da execução de de longo prazo, a Contratação se faz mais interessante, visto que o desembolso dos recursos para Contratação se faz uma vez, sendo o restante dos anos de serviços onerando somente com os seguintes custos, são eles: manutenção, seguros, operação, depreciação, mão de obra de operação.

8.4. Logo, fica claro que, as 2 (duas) modalidades tem suas vantagens e desvantagens a depender: dos serviços que serão requisitados, logística a ser empregada, capacidade de gerenciamento, entres outros fatores intervenientes.

8.5. Portanto, para melhor visualização dos cenários aqui levantados, iremos demonstrar financeiramente a relação de preços entre a locação por km rodado, e a Contratação da respectiva quantidade estimada, sendo considerados aqui pontos fundamentais que poderão onerar ou, desonerar, o erário estadual quanto a eventuais custos existentes na operação deste veículos.

8.6. Importante destacar que, foi analisado o mercado e as contratações de outros órgãos, com vistas a se estimar um valor que tenha correspondência com a realidade praticada pelo mercado, evitando sub ou super dimensionamento dos valores aqui registrados.

8.7. Outrossim, o valor estimado para a contratação do serviço de LOCAÇÃO ficaria, aproximadamente:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD. DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE USO ANUAL	LOCAÇÃO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA (Km rodado) . Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Van Executiva, com capacidade para 16 Passageiros, Potência mínima de 110 CV; Combustível: Diesel; com no máximo 05 anos de fabricação, 03 Portas, Direção Hidráulica/Eletrônica ou Elétrica; Ar Condicionado e, todos itens obrigatórios, Carroceria Monobloco Com Teto Elevado em Chapa de Aço Automotivo. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	02	2.500	Km rodado	01 (um) ano	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
02.	VEÍCULO COLETIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Micro-Ônibus, com capacidade para no máximo 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado e itens de segurança obrigatórios, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas	02	8.000	Km rodado	01 (um) ano	R\$ 11,50	R\$ 92.000,00
03.	VEÍCULO COLETIVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Ônibus rodoviário intermunicipal, movido a diesel com no mínimo 230 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 passageiros, poltronas anatômicas reclináveis, com revestimento em tecido, ar condicionado, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, ar condicionado e todos itens de segurança obrigatórios, com toailete, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	2.000	Km rodado	01 (um) ano	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
04.	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO INCLUINDO MOTORISTA (Km rodado) - com no máximo 10 anos da data de fabricação (capacidade de carga mínima de 7.000 kg) especificações mínimas: veículo de serviço tipo baú; potência: 165 cv; combustível diesel; câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; direção hidráulica; ar condicionado; tacógrafo digital; sistema de multimídia original de fábrica; dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura 2,20 metros. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	4.000	Km rodado	01 (um) ano	R\$ 18,50	R\$ 74.000,00

8.8. Fica estabelecido, portanto, o valor total de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) para locação dos veículos de transporte coletivo e de material, com todos os custos (manutenção, operação, mão de obra, seguro, impostos, alimentação, diária, eventuais complicações judiciais) sendo de exclusiva responsabilidade da empresa não gerando assim nenhum custo extra que venha a onerar eventualmente o Erário Estadual.

8.9. Para estimativa do cenário de **CONTRATAÇÃO** serão utilizados os valores de mercado, em conformidade ao seu ano de fabricação, ficando da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR TOTAL DOS BENS
01.	VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA (Km rodado) . Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Van Executiva, com capacidade para 16 Passageiros, Potência mínima de 110 CV; Combustível: Diesel; com no máximo 10 anos de fabricação, 03 Portas, Direção Hidráulica/Eletrônica ou Elétrica; Ar Condicionado e, todos itens obrigatórios, Carroceria Monobloco Com Teto Elevado em Chapa de Aço Automotivo. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	02	R\$ 200.000,00
02.	VEÍCULO COLETIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Micro-Ônibus, com capacidade para no máximo 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado e itens de segurança obrigatórios, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas	02	R\$ 400.000,00
03.	VEÍCULO COLETIVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Ônibus rodoviário intermunicipal, movido a diesel com no mínimo 230 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 passageiros, poltronas anatômicas reclináveis, com revestimento em tecido, ar condicionado, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, ar condicionado e todos itens de segurança obrigatórios, com toailete, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	R\$ 500.000,00
04.	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO INCLUINDO MOTORISTA (Km rodado) - com no máximo 10 anos da data de fabricação (capacidade de carga mínima de 7.000 kg) especificações mínimas: veículo de serviço tipo baú; potência: 165 cv; combustível diesel; câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; direção hidráulica; ar condicionado; tacógrafo digital; sistema de multimídia original de fábrica; dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura 2,20 metros. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	R\$ 250.000,00

8.10. Logo, para Contratação de todos os veículos aqui listados ficaria na importância de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais). Entretanto, insta salientar que esse valor seria referente apenas sobre a Contratação, sendo outros custos incorporados para a utilização destes veículos aos quais se destinam, tais como: **manutenção, logística, almoxarifado, custos administrativos, deslocamentos, diárias, alimentação, além de todo eventual passivo trabalhista que seria absorvido por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.**

8.11. **Portanto, considerando tudo que foi discorrido fica demonstrado que as demandas ao qual serão submetidos, além dos períodos, se mostra mais vantajoso para a administração adoção do modal de LOCAÇÃO por km rodado.**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações por órgãos e entidades públicas, bem como realizada pesquisa de mercado com empresas especializadas na área e consultados certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública. Observou-se que os critérios adotados pela área demandante estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação. Além do que, A terceirização de serviços tem sido utilizada em vários setores da economia como alternativa de solução dos problemas sociais.

9.2. Assim, foram identificados uma ampla quantidade de fornecedores capazes de fornecer os serviços objeto da presente contratação.

9.3. Deste modo, a locação destes veículos, terá por finalidade garantir a execução dos serviços de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, visando dar maior celeridade e eficácia ao bom andamento dos serviços, permitindo que, podendo mobilizar tais veículos, será possível que sejam atendidos a contento e de forma eficaz as necessidades ora demandadas a esta secretaria.

9.4. Importante ressaltar que, quando adotado a modalidade de locação, fica desonerado a administração qualquer custo com: motoristas/operador, manutenção, mobilização/desmobilização, deslocamento, alimentação/diária, entre outros que se façam necessários para execução dos serviços.

9.5. Em suma, a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de locação de veículos para transporte de passageiros e/ou de materiais são indispensáveis para atender as demandas do Estado de Rondônia e seus municípios, visando cumprir com o demandado por esta Secretaria, sem demandar de agentes externos para a execução de quaisquer ação, visto ainda esta repartição pública não deter de veículos para suprir tal demanda.

10. DO LOCAL/ PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/RECEBIMENTO

10.1. Do Local e Prazo da Execução dos Serviços

10.2. A Contratante expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com antecedência máxima de até 48 (horas) da data de partida.

10.3. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o(s) horário(s) para prestação dos serviços, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação) que comporão os respectivos serviços.

10.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas que regulamentam a atividade comercial, bem como a Lei Complementar Estadual nº. 366/2007 e a Resolução nº. 17/2018 da AGERO.

10.6. Os serviços serão executados conforme o cronograma/programação do evento, podendo sofrer alterações caso a SEDEC assim identifique a necessidade, bem como deverão ser iniciados nos prazos propostos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.7. O prazo início dos serviços somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de início dos serviços;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

10.8. Não se admitirá prorrogação se:

- a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
 b) Se não cumprir os requisitos do item; ou
 c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

10.9. Ocorrendo recusa ou atraso na execução total ou parcial dos serviços, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

10.10. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, situada na Rua Av. Farquar, nº 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos, 1º piso, aos cuidados da Coordenação Administrativa e Financeira – CAF/SEDEC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

10.11. Das Condições de Recebimento

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto nas alíneas "a" e "b", Inciso I, artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021:

10.11.1. O Recebimento Provisório

Provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo circunstanciado, O recebimento provisório definitivo não exclui a responsabilidade Contratada pelos prejuízos resultantes incorreta execução do contrato.;

10.11.2. O Recebimento Definitivo

Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado que relate dia a dia as ocorrências e o cumprimento das disposições neste Termo de Referência e no Contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta, devendo ser reparado, corrigido substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas Contratada, sem prejuízo aplicação das penalidades.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
11.017.11.334.2135.2641/11.016.14.422.2072.2654	33.90.39	1.5.00.000001/1.5.01.000001/1.8.99.0000001/2.8.99.000001/1.7.59.000001/2.7.59.0000
11.013.23.334.2000.2009/11.013.23.691.2000.1495		
11.013.23.123.2000.1004/11.013.23.126.2000.1003		
11.013.22.661.2000.1002/11.006.23.122.2072.2661		
11.006.23.122.1015.2087		

12. DO PAGAMENTO

12.1. Com fulcro no art. 18, III, e art. 141 da Lei 14.133/21.

12.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

12.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

12.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

12.6. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.7. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.

12.9. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

12.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

12.11. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

12.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

12.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.15. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.

12.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

12.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP -

15.1. Considerando haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, **NÃO AUTORIZO a SUPEL** à reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 48º, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

15.2. Visto a divisibilidade do item poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CGMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
 c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;

- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

16.5. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

16.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.7. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

16.8. As empresas deverão **apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade com o objeto da licitação;**

16.9. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja serviços de que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o item que apresentar proposta.

16.10. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes para o item que apresentar proposta, no mínimo 10% (vinte por cento) do quantitativo.

16.11. **O atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

16.12. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

16.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

16.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.21. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.22. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.24. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

16.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

16.26. OUTRAS DECLARAÇÕES

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Contratante

17.2. Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

17.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.4. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos e objetos da contratação executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

17.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

17.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos da contratação contratados;

17.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

17.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto da contratação;

17.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

17.11. A CONTRATANTE, através da comissão de fiscalização nomeada em portaria pelo gestor da pasta, fará o controle do estimativo utilizado;

17.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA CONTRATADA

18.1. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão de descumprimento.

18.2. Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE.

18.3. A Contratada deverá disponibilizar os veículo necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e/ou convenientemente trajado.

18.4. O veículo disponibilizado deverá estar de acordo com as características definidas neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23/09/97.

18.5. Os Motoristas deverão apresentar-se, juntamente com o veículo, nos horários, tanto na ida ao município sede como no retorno ao município de origem, embarcando e desembarcando nos locais também previamente designados.

18.6. Os veículos para o transporte intermunicipal não serão utilizados de forma contínua, devendo a Contratada, disponibilizar os mesmos nos locais de partidas (ida e volta), somente, nos dias definidos pela Contratante pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para o transporte dos passageiros de cada município participante até a cidade destino, e também ao retorno conduzi-los a suas cidades de origem.

18.7. Executar os serviços e a entrega dos bens conforme especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência e proposta;

18.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os bens em que se verificarem vícios ou defeitos que constem no momento da entrega;

- 18.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 18.10. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 18.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato
- 18.13. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência da convocação.
- 18.14. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 18.15. Na prestação dos serviços não será permitido a sublocação de veículo, devendo as eventualidades serem informadas ao CONTRATANTE.
- 18.16. A CONTRATADA deverá atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação vigente.
- 18.17. A CONTRATADA deverá manter preposto para resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e ao atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua execução.
- 18.18. Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela CONTRATANTE, podendo este receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços;
- 18.19. A guarda dos veículos será por conta e responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.20. A CONTRATADA deverá fornecer documento de identificação aos seus colaboradores;
- 18.21. A empresa vencedora do item deverá fornecer sempre que solicitados por esta Secretaria os documentos de Habilitação atualizados;
- A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
 - Declaração CAGEFIMP.
 - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
 - Apresentar a Declaração de ME/EPP.
 - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
 - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
 - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
 - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
 - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
 - Tendo em vista que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet

19. DAS AMOSTRAS

19.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

20. SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida.

20.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

20.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

20.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	5% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	05	5% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	4% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	04	4% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	4% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04	4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	03	3% por dia
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	3% por dia
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	3% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

20.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	03	0,8% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
05	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
06	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
07	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
09	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

20.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

20.13. A aplicação das multas, sendo por inexecução total ou parcial, serão limitadas até 30% do valor total do contrato, para evitar que a multa exceda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

20.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dias) dias úteis, contado da data de notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação;

20.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

20.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

21. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

21.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, e Lei Federal 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. (art. 128, I, II e III Decreto Estadual nº 28.874/2024)

21.7. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

21.8. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

21.9. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.

21.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

21.11. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

22. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CASO

22.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços

22.2. O gerenciamento da Ata se dará em consonância com os termos do Art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

23.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

23.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

23.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

"CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I**Da intenção de registro de preços****Divulgação**

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput."

24.1. Conforme o grifo acima, optou-se pela não divulgação da intenção de registro de preços.

25. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

25.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

25.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

25.4. Se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no Item 19.2.

25.5. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

25.6. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021 e artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, do preço registrado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

25.7. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

26.1. Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO.

26.2. O instrumento contratual será(rão) elaborado e formalizado(s) pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme modelo da mesma

26.3. Para a fiel execução do serviço, obedecerá ao disposto na Lei n 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

26.4. A garantia do fornecedor será de forma integral do serviço.

27. VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um), conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

28. DA GARANTIA DO CONTRATO

28.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

29. DO REAJUSTE DO CONTRATO

29.1. O art. 124, I, da Lei Nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

29.2. Diante o exposto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

29.3. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

29.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

29.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

29.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

29.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

30. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor ou comissão designada previamente designada pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

30.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

30.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

30.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

31. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

31.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

31.2. Deve o objeto da licitação ser dividido em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes, bem como o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

31.3. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

31.4. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será realizada em empresas que tenham em seu contrato social atividade compatível com o objeto deste Termo.

32. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

32.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

33. EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

33.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

34. DAS CONDIÇÕES GERAIS

34.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

34.2. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

- 34.3. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 34.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a Contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições
- 34.5. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 34.6. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 34.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 34.8. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.
- 34.9. Mais informações poderão ser adquiridas no E-mail: sedec.caf@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, das 07h30 às 13h30.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado Por:
Débora Pompeu Ferreira
Assessora do Núcleo de Compras

Revisado:
Roziane Sousa Martins
Gerente de Compras

De acordo:
BRUNO HENRIQUE SOARES MESQUITA
Chefe de Transportes

Aprovo e autorizo na forma da lei:
Avenilson Gomes Da Trindade
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Soares Mesquita, Chefe de Unidade**, em 18/03/2024, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roziane Sousa Martins, Gerente**, em 18/03/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Pompeu Ferreira, Assessor(a)**, em 18/03/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046852940** e o código CRC **1385D79F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

1.2. **Setor Solicitante:** Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido, evidenciando o problema a ser resolvido e a melhor solução, dando base ao termo de referência e assegurando a viabilidade técnica da contratação, o qual fora elaborado nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Lei 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação (item 2), considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação (item 5), acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação (item 6), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução na totalidade, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Dito isto,

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do objeto

Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

3.1.1. Objetivo

A presente contratação visa otimizar o desenvolvimento das atividades proveitosas e missões desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços, viabilizando o cumprimento dos cronogramas de fiscalização de obras, execução de serviços, agenda dos Secretários, dentre outras demandas sob competência deste órgão, as quais serão usufruídas pela sociedade, dada a relevância dos serviços prestados por esta Secretaria.

3.1.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD. DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE USO ANUAL	LOCAÇÃO	PERÍODO
01.	VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA (Km rodado) . Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Van Executiva, com capacidade para 16 Passageiros, Potência mínima de 110 CV; Combustível: Diesel; com no máximo 05 anos de fabricação, 03 Portas, Direção Hidráulica/Eletrônica ou Elétrica; Ar Condicionado e, todos itens obrigatórios, Carroceria Monobloco Com Teto Elevado em Chapa de Aço Automotivo. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	02	2.500	Km rodado	1 (um) ano
02.	VEÍCULO COLETIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Micro-Ônibus, com capacidade para no máximo 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado e itens de segurança obrigatórios, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas	02	8.000	Km rodado	1 (um) ano
03.	VEÍCULO COLETIVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Ônibus rodoviário intermunicipal, movido a diesel com no mínimo 230 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 passageiros, poltronas anatômicas reclináveis, com revestimento em tecido, ar condicionado, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, ar condicionado e todos itens de segurança obrigatórios, com toailete, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	2.000	Km rodado	1 (um) ano
04.	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO INCLUINDO MOTORISTA (Km rodado) - com no máximo 10 anos da data de fabricação (capacidade de carga mínima de 7.000 kg) especificações mínimas: veículo de serviço tipo baú; potencia: 165 cv; combustível diesel; câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; direção hidráulica; ar condicionado; tacógrafo digital; sistema de multimídia original de fábrica; dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura 2,20 metros. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	4.000	Km rodado	1 (um) ano

3.2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Tendo em vista a publicação da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.105. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, a qual dispõe sobre a transformação da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura -SEDI em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, vigente a partir de janeiro de 2022.

3.2.1. A SEDEC, através de suas Coordenadorias, exerce papel fundamental para a reindustrialização e atração de investimentos ao Estado de Rondônia com foco na geração de emprego e renda, além de dar e apoio às micro e pequenas empresas. Tem como missão levar o Rondônia ao desenvolvimento sustentável, através da inovação, incrementando os setores econômicos tradicionais, atraindo novos investimentos, adensando cadeias produtivas e superando desigualdades regionais.

3.2.2. Ao longo dos anos são realizados diversos eventos pelo Estado, que muitas vezes demandam a contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, bem como o transporte de materiais para as instituições vinculadas administrativamente, quer seja o PROCON ou o SINE.

3.2.3. A exemplo de eventos, temos o estande da SEDEC na Rondônia Rural Show Internacional que é, sem dúvida, de grande importância para o público alvo, que envolve desde órgãos públicos, agentes e instituições financeiras até empresários, agricultores e produtores, desde pequenos até grandes produtores. Esse evento representa oportunidades valiosas para o acesso a conhecimentos técnicos, prestações de serviços públicos essenciais e, o mais importante, a realização de negócios e fomentação do agronegócio e agricultura familiar no Estado de Rondônia, o que consequentemente necessita de uma grande equipe para realizar esta ação com êxito, desde o atendimento a organização e limpeza, dentre outros.

3.2.4. Um outro evento de grande porte, é a realização da Edição do Programa de Formação de Agentes de Crédito – PROFAC, que forma agentes de crédito para atuarem na expansão do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia – PROAMPE, em todos os municípios do Estado de Rondônia, e conta com cerca de no mínimo 25 participantes a cada Edição, e para a execução das atividade em campo é demandado um veículo de transporte coletivo devido ao quantitativo de pessoas.

3.2.5. Em contrapartida anualmente todo órgão tem a necessidade realizar a baixa patrimonial e o descarte ambientalmente adequado aos bens inservíveis, e para que ocorra o descarte, os materiais devem ser recolhidos de todas as unidades subordinadas e subsidiadas, e a considerar os seus quantitativos e suas dimensões, se torna necessário um veículo de carga para realizar o recolhimento de todos os bens.

3.2.6. Por outro lado, existem as ações individualizadas por coordenadorias que atuam juntamente aos empresários e os representantes das embaixadas que realizam visita técnicas ao Estado de Rondônia, e particularmente o transporte deste tipos de pessoas, exigem alguns cuidados especiais e um dos requisitos de conforto e segurança adequados, e pelo grande número de investidores que se fazem presentes na capital de Rondônia, o transporte deve ser executado de maneira eficiente, o que nos leva a necessidade de um transporte coletivo executivo.

3.2.7. A Contratação é de necessidade, para atender o transporte de grandes grupos, permitindo a realização de reuniões estratégicas, participação em curso, realização de visitas técnicas, troca de experiências com outros entes da Administração Pública e a realização de ações conjuntas com outros órgãos, o incentivo ao constante aprendizado, a fim de conhecer boas práticas de gestão de outras localidades, ou difundir produtos e ações exitosas dentro do território estadual.

3.2.8. O objetivo é, portanto, deixar o trabalho desta SEDEC mais célere e as ações das coordenadorias menos complicadas, onde munidas destes tipos de veículos que serão capazes de atender às atividades e eventos promovidos por este Órgão.

3.2.9. A frota atual desta SEDEC não detém em seu acervos estes tipos de veículos, quer sejam de transporte coletivo e de materiais, o que conseqüentemente, é necessário sempre realizar parceria na integralidade para cumprir a demanda dos serviços que estão previstos para esta secretaria executar ao longo dos exercícios. E considerando ainda, que o referido veículo servirá também para além das demandas usuais da futura SEDEC ser usado ainda atendendo aos padrões usados por outras secretarias quando se tratar de autoridades internacionais e nacionais dada a ligação direta que a pasta da SEDEC tem com o Desenvolvimento Econômico Estadual.

3.2.10. Assim, na constante busca em preservar e fomentar as ações desta SEDEC, intenta manter suas contratações de serviços diversos, pautando sempre seu trabalho na legalidade e eficiência.

4. REQUISITOS NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas que demonstrem a capacidade de realizar o objeto da licitação, devendo apresentar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como a econômico-financeira, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

A futura Contratada deverá, entre outras exigências a serem estabelecidas em edital próprio:

- Fornecer os veículos abastecidos, mantidos e em boas condições de uso, com motoristas devidamente habilitados e qualificados;
- Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, motorista, estadia e hospedagem do motorista na frente de serviço (quando necessário) e qualquer outro que afete a operação;
- Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a SEDEC com qualquer ônus em caso de acidente;

É dever da CONTRATADA comprovar capacidade técnica e operacional, aos termos do Art. 67 da Lei Nº 14.133/21, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou transporte de materiais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Esta contratação é realizada de forma estimada, pois haverá variações ao longo das ações, não sendo possível obter uma estimativa totalmente precisa, sendo afetada por inúmeras variáveis, principalmente pelo fato de possíveis inconvenientes como acidentes, vias interditadas e dentre outros.

5.2. Nesta oportunidade, informamos que as quantidades foram estimadas com base na necessidade de cada atividade e evento que são realizados por esta Secretaria, sendo levado em consideração os quantitativos normalmente solicitados.

5.3. A quantia solicitada referente ao objeto deste instrumento, baseia-se nas atividades e eventos já executados por esta Secretaria anteriormente, a citar os eventos de grande porte sendo o Programa de Formação de Agentes de Crédito – PROFAC, Rondônia Rural Show, Arraial da Flor do Maracujá, Expovel, Expoporto, Feirão do Empreendedor, e as atividades como visita técnica de empresários e Embaixadas as indústrias no Estado de Rondônia, transporte bens móveis e inservíveis, que são executados no estado de Rondônia, e que ocorrem todos os anos.

ITEM	ROTAS	VEÍCULO	TOTAL KM ANUAL
1	DESLOCAMENTO MUNICIPAL (PORTO VELHO)	VAN	2.500
2	DESLOCAMENTO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	MICROONIBUS	8.000
3	DESLOCAMENTO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	ÔNIBUS	2.000
4	DESLOCAMENTO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	CAMINHÃO	4.000

5.4.

5.5. Importante citar que, esta Secretaria até o presente momento não realizou nenhuma Ata de Registro de Preços para os referidos itens, sendo imprescindível possuir uma Ata própria, visto que atualmente dependemos de parcerias de outras secretarias para executar o transporte de passageiros e de materiais de grande porte a determinados locais.

5.6. Além do que, como se trata de contratação visando atendimento a demandas presentes e futuras, já imbuídos do princípio do planejamento na administração pública irá ser adotado, para fins de estudo, como modal a Ata de Registro de Preços visto que a mesma permite o estabelecimento de um quantitativo estimado que será solicitado conforme necessidade/demanda ora identificada.

5.7. Ressalta-se que os valores foram definidos visando o apoio para todo o território estadual. Os quantitativos ali adotados foram definidos conforme as necessidades ora identificadas e as projeções futuras em encaminhamento referente a recursos/demandas que serão absorvidos por esta secretaria. Importante ressaltar que o cálculo possui caráter estimativo com objetivo de atender as demandas presentes e futuras desta secretaria quanto às intervenções na infraestrutura urbana dos municípios rondonienses.

5.8. Buscando a melhor prática/performance para a contratação aqui em estudo, os veículos serão contratados pela unidade km rodada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para melhor entendimento, trataremos a este estudo comparação de 2 (dois) cenários que podem ser considerados para atendimento ao objetivo aqui em questão. Discorreremos acerca da locação, onde todos os custos serão transferidos a empresa, e o da aquisição, onde neste cenário os veículos seriam adquiridos e geridos pela administração pública. É importante informar que, para a devida definição da modalidade de contratação, serão considerados os fatos mais vantajosos a administração, conforme recomenda a melhor prática e legislação vigente.

6.2. No cenário da locação por km rodado, todos os custos envolvidos para a utilização dos veículos estarão sob as expensas da empresa contratada, tais como: alimentação, deslocamento, diárias, manutenção, entre outros quaisquer outros custos que venham a incorrer durante a prestação dos serviços ora requisitados. Além do que, não haverá ônus ao erário estadual em caso de descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas da contratada.

6.3. Do mesmo modo, quando da hipótese de se fazer a aquisição, tal situação permitiria a administração e/ou gestão e distribuição de forma mais célere dos veículos, atendendo as demandas recebidas da forma que julgar melhor necessário. Sob o aspecto financeiro, quando da execução de de longo prazo, a aquisição se faz mais interessante, visto que o desembolso dos recursos para aquisição se faz uma vez, sendo o restante dos anos de serviços onerando somente com os seguintes custos, são eles: manutenção, seguros, operação, depreciação, mão de obra de operação.

6.4. Logo, fica claro que, as 2 (duas) modalidades tem suas vantagens e desvantagens a depender: dos serviços que serão requisitados, logística a ser empregada, capacidade de gerenciamento, entres outros fatores intervenientes.

6.5. Portanto, para melhor visualização dos cenários aqui levantados, iremos demonstrar financeiramente a relação de preços entre a locação por km rodado, e a aquisição da respectiva quantidade estimada, sendo considerados aqui pontos fundamentais que poderão onerar ou, desonerar, o erário estadual quanto a eventuais custos existentes na operação deste veículos.

6.6. Importante destacar que, foi analisado o mercado e as contratações de outros órgãos, com vistas a se estimar um valor que tenha correspondência com a realidade praticada pelo mercado, evitando sub ou super dimensionamento dos valores aqui registrados.

6.7. Outrossim, o valor estimado para a contratação do serviço de LOCAÇÃO ficaria, aproximadamente:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD. DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE USO ANUAL	LOCAÇÃO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA (Km rodado) . Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Van Executiva, com capacidade para 16 Passageiros, Potência mínima de 110 CV; Combustível: Diesel; com no máximo 05 anos de fabricação, 03 Portas, Direção Hidráulica/Eletrônica ou Elétrica; Ar Condicionado e, todos itens obrigatórios, Carroceria Monobloco Com Teto Elevado em Chapa de Aço Automotivo. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	02	2.500	Km rodado	1 (um) ano	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
02.	VEÍCULO COLETIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Micro-Ônibus, com capacidade para no máximo 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado e itens de segurança obrigatórios, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas	02	8.000	Km rodado	1 (um) ano	R\$ 11,50	R\$ 92.000,00
03.	VEÍCULO COLETIVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Ônibus rodoviário intermunicipal, movido a diesel com no mínimo 230 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 passageiros, poltronas anatômicas reclináveis, com revestimento em tecido, ar condicionado, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, ar condicionado e todos itens de segurança obrigatórios, com toailete, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	2.000	Km rodado	1 (um) ano	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
04.	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO INCLUINDO MOTORISTA (Km rodado) - com no máximo 10 anos da data de fabricação (capacidade de carga mínima de 7.000 kg) especificações mínimas: veículo de serviço tipo baú; potência: 165 cv; combustível diesel; câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; direção hidráulica; ar condicionado; tacógrafo digital; sistema de multimídia original de fábrica; dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura 2,20 metros. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	4.000	Km rodado	1 (um) ano	R\$ 18,50	R\$ 74.000,00

6.8. Fica estabelecido, portanto, o valor total de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) para locação dos veículos de transporte coletivo e de material, com todos os custos (manutenção, operação, mão de obra, seguro, impostos, alimentação, diária, eventuais complicações judiciais) sendo de exclusiva responsabilidade da empresa não gerando assim nenhum custo extra que venha a onerar eventualmente o Erário Estadual.

6.9. Para estimativa do cenário de **AQUISIÇÃO** serão utilizados os valores de mercado, em conformidade ao seu ano de fabricação, ficando da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR TOTAL DOS BENS
01.	VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA (Km rodado) . Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Van Executiva, com capacidade para 16 Passageiros, Potência mínima de 110 CV; Combustível: Diesel; com no máximo 10 anos de fabricação, 03 Portas, Direção Hidráulica/Eletrônica ou Elétrica; Ar Condicionado e, todos itens obrigatórios, Carroceria Monobloco Com Teto Elevado em Chapa de Aço Automotivo. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	02	R\$ 200.000,00
02.	VEÍCULO COLETIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Micro-Ônibus, com capacidade para no máximo 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado e itens de segurança obrigatórios, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas	02	R\$ 400.000,00
03.	VEÍCULO COLETIVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Ônibus rodoviário intermunicipal, movido a diesel com no mínimo 230 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 passageiros, poltronas anatômicas reclináveis, com revestimento em tecido, ar condicionado, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, ar condicionado e todos itens de segurança obrigatórios, com toailete, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	R\$ 500.000,00
04.	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO INCLUINDO MOTORISTA (Km rodado) - com no máximo 10 anos da data de fabricação (capacidade de carga mínima de 7.000 kg) especificações mínimas: veículo de serviço tipo baú; potência: 165 cv; combustível diesel; câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; direção hidráulica; ar condicionado; tacógrafo digital; sistema de multimídia original de fábrica; dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura 2,20 metros. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	R\$ 250.000,00

6.10. Logo, para aquisição de todos os veículos aqui listados ficaria na importância de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais). Entretanto, insta salientar que esse valor seria referente apenas sobre a aquisição, sendo outros custos incorporados para a utilização destes veículos aos quais se destinam, tais como: **manutenção, logística, almoxarifado, custos administrativos, deslocamentos, diárias, alimentação, além de todo eventual passivo trabalhista que seria absorvido por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.**

6.11. **Portanto, considerando tudo que foi discorrido fica demonstrado que as demandas ao qual serão submetidos, além dos períodos, se mostra mais vantajoso para a administração adoção do modal de LOCAÇÃO por km rodado.**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando o tópico 5, o valor estimado para a referida contratação fica aproximadamente de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações por órgãos e entidades públicas, bem como realizada pesquisa de mercado com empresas especializadas na área e consultados certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública. Observou-se que os critérios adotados pela área demandante estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação. Além do que, a terceirização de serviços tem sido utilizada em vários setores da economia como alternativa de solução dos problemas sociais.

8.2. Assim, foram identificados uma ampla quantidade de fornecedores capazes de fornecer os serviços objeto da presente contratação.

8.3. Deste modo, a locação destes veículos, terá por finalidade garantir a execução dos serviços de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, visando dar maior celeridade e eficácia ao bom andamento dos serviços, permitindo que, podendo mobilizar tais veículos, será possível que sejam atendidos a contento e de forma eficaz as necessidades ora demandadas a esta secretaria.

8.4. Importante ressaltar que, quando adotado a modalidade de locação, fica desonerado a administração qualquer custo com: motoristas/operador, manutenção, mobilização/desmobilização, deslocamento, alimentação/diária, entre outros que se façam necessários para execução dos serviços.

8.5. Em suma, a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de locação de veículos para transporte de passageiros e/ou de materiais são indispensáveis para atender as demandas do Estado de Rondônia e seus municípios, visando cumprir com o demandado por esta Secretaria, sem demandar de agentes externos para a execução de quaisquer ação, visto ainda esta repartição pública não deter de veículos para suprir tal demanda.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se aplica ao objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

10.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, por força da Lei Complementar nº 1.105, de 12 de novembro de 2021, que Dispõe sobre a transformação da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, possui atribuições no sentido de coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas, projetos e processos na linha do desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia.

10.2. As necessidades descritas abaixo possui como norteador o planejamento estratégico da SEDEC para o período de 2023 a 2026, bem como as diretrizes da Secretaria para o Plano Plurianual – PPA 2024-2027.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A busca pela contratação de empresa especializada na locação de veículos pesados, quer sejam para o transporte de passageiros ou de materiais permitirá a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico a melhor organização de pré-definidos ou extraordinários, sem depender de quaisquer condições e obstáculos externos;

11.2. Otimização da aplicação de recursos públicos e a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços públicos;

11.3. Com esta contratação será possível garantir a melhor assistência quanto as demandas desta secretaria;

11.4. Além disso, a contratação prevê a disponibilização de motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada, o que torna o processo mais célere e consequentemente desonera o erário, pois tais itens já estarão contemplados no valor final.

- 11.5. Outrossim, alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**
- 12.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, caso solicitado como forma de diligência;
- 12.2. Os documentos de habilitação, bem como as propostas poderão ser diligenciadas, aos termos da Lei Nº 14.133/2021
- 12.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.4. Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela CONTRATANTE, podendo este receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços;
- 12.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificação do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato;
- 12.8. Os veículos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes;
- 12.9. Os veículos que irão fazer o transporte de materiais, deverão estar de acordo com a legislação e respectivas licenças da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- 12.10. A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos;
- 12.11. A guarda dos veículos será por conta e responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.12. Os veículos deverão ser operados por pessoal devidamente habilitado e treinados para a função, fornecidos pela CONTRATADA;
- 12.13. Despesas com salários, encargos, refeições, hospedagens, combustíveis, manutenção, entre outros relacionados aos custos de mão de obra envolvidos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- 12.14. Para efetuar a medição trabalhadas o apontador, definido pela CONTRATANTE, deverá demonstrar, dentro da planilha de medição, as horas produtivas (efetivamente trabalhadas nos trechos a serem executados) e as horas improdativas (máquina e operador a disposição entretanto sem estar em atividade);
- 12.15. A CONTRATANTE, através da comissão de fiscalização nomeada em portaria pelo gestor da pasta, fará o controle do estimativo utilizado;
- 12.16. No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com até os locais de serviço, refeições, hospedagem, combustíveis, manutenções, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;
- 12.17. A CONTRATADA deverá fornecer documento de identificação aos seus colaboradores;
- 12.18. Os itens deverão estar de acordo com o objeto proposto;
- 12.19. A CONTRATADA deve executar o objeto desta licitação diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- 12.20. A CONTRATADA deve manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente;
- 12.21. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
Não haverá contratação correlata para o objeto analisado neste estudo.
14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**
A locação deverá obedecer às legislações ambientais vigentes.
15. **MATRIZ DE RISCO**
- 15.1. Visando trazer mais segurança jurídica a futura relação contratual que será estabelecida será anexado matriz de risco que mapeou as eventuais ameaças que incorrem em fornecimento de serviços desse tipo (locação de maquinário), sendo descrito a problemática, as consequências da mesma, como também as medidas mitigadoras a serem adotadas e a respectiva alocação de responsabilidade (contratada, contratante, ou mesmo diluída entre os dois atores contratuais).

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	Impacto	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
01	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Alto	Deverá ser levado em consideração contratação com órgão público e realizada pesquisa de preço	Evitar contratações de empresas que não atendam a forma de credenciamento estipulada
02	Falta de Empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	Baixa	Alto	Planejamento Financeiro	Reservar os recursos com antecedência
03	Executar o serviço menor que o contratado	Média	Alto	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.	Aplicar sanções administrativas
04	Fracasso no Procedimento licitatório	Baixa	Médio	Readequar o processo e realizar novo certame	Realizar estudo de mercado e pré-qualificar possíveis fornecedores
05	Morosidade no procedimento licitatório	Frequente	Relevante	Acompanhar e monitorar constantemente o andamento do processo por técnico específico	Capacitar a equipe técnica e realizar o monitoramento contínuo
06	Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas	Rara	Relevante	Aplicar sanções administrativas e solicitação para substituição	Solicitar laudos e documentos que atestem a qualidade dos objetos

16. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
11.017.11.334.2135.2641/11.016.14.422.2072.2654 11.013.23.334.2000.2009/11.013.23.691.2000.1495 11.013.23.123.2000.1004/11.013.23.126.2000.1003 11.013.22.661.2000.1002/11.006.23.122.2072.2661 11.006.23.122.1015.2087	33.90.39	1.5.00.000001/1.5.01.000001/1.8.99.0000001/2.8.99.000001/1.7.59.000001/2.7.59.0000

17. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia subsequente após a execução dos serviços, do objeto da presente licitação, mediante apresentação de fatura/nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Av. Farquar nº 2986 - Palácio Rio Madeira/Prédio Rio Pacaás Novos - Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, Cep: 76820-750, CNPJ: 23.059.866/0001-73.

Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data da entrega no protocolo do Contratante.

O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.

18. **DA FORMA DE RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos seguinte forma:

18.1. a) Provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo circunstanciado, O recebimento provisório definitivo não exclui a responsabilidade Contratada pelos prejuízos resultantes incorreta execução do contrato.; e

18.2. b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado que relate dia a dia as ocorrências e o cumprimento das disposições neste Termo de Referência e no Contrato.

- 18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta, devendo ser reparado, corrigido substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas Contratada, sem prejuízo aplicação das penalidades.
- 18.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO LOCAL/ PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A Contratante expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com antecedência máxima de até 48 (horas) da data de partida.
- 19.2. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o(s) horário(s) para prestação dos serviços, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação) que comporão os respectivos serviços.
- 19.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.
- 19.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas que regulamentam a atividade comercial, bem como a Lei Complementar Estadual nº. 366/2007 e a Resolução nº. 17/2018 da AGERO.
- 19.5. Os serviços serão executados conforme o cronograma/programação do evento, podendo sofrer alterações caso a SEDEC assim identifique a necessidade, bem como deverão ser iniciados nos prazos propostos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 19.6. O prazo início dos serviços somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:
- Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de início dos serviços;
 - Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
- 19.7. Não se admitirá prorrogação se:
- O atraso ocorrer por culpa da contratada;
 - Se não cumprir os requisitos do item; ou
 - Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.
- 19.8. Ocorrendo recusa ou atraso na execução total ou parcial dos serviços, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.
- 19.9. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, situada na Rua Av. Farquar, nº 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos, 1º piso, aos cuidados da Coordenação Administrativa e Financeira – CAF/SEDEC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 20.0.1. Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 20.0.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 20.0.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos e objetos da contratação executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 20.0.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 20.0.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 20.0.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos da contratação contratados;
- 20.0.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- 20.0.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto da contratação;
- 20.0.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 20.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 21.1. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão de descumprimento.
- 21.2. Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE.
- 21.3. A Contratada deverá disponibilizar os veículo necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e/ou convenientemente trajado.
- 21.4. O veículo disponibilizado deverá estar de acordo com as características definidas neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23/09/97.
- 21.5. Os Motoristas deverão apresentar-se, juntamente com o veículo, nos horários, tanto na ida ao município sede como no retorno ao município de origem, embarcando e desembarcando nos locais também previamente designados.
- 21.6. Os veículos para o transporte intermunicipal não serão utilizados de forma contínua, devendo a Contratada, disponibilizar os mesmos nos locais de partidas (ida e volta), somente, nos dias definidos pela Contratante pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para o transporte dos passageiros de cada município participante até a cidade destino, e também ao retorno conduzi-los a suas cidades de origem.
- 21.7. Executar os serviços e a entrega dos bens conforme especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência e proposta;
- 21.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os bens em que se verificarem vícios ou defeitos que constem no momento da entrega;
- 21.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 21.10. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 21.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato
- 21.13. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência da convocação.
- 21.14. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 21.15. Na prestação dos serviços não será permitido a sublocação de veículo, devendo as eventualidades serem informadas ao CONTRATANTE.
- 21.16. A CONTRATADA deverá atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação vigente.
- 21.17. A CONTRATADA deverá manter preposto para resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e ao atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua execução.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor ou comissão designada previamente designada pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.
- 22.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.
- 22.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. Os veículos solicitados por meio de locação serão utilizados tanto para execução dos serviços executados por esta secretaria como irá servir como instrumento de apoio as secretarias que realizam atividades parceiras a esta repartição pública. Deste modo, esta alternativa se mostra muito mais vantajosa para a administração, uma vez que os custos relacionados a aquisição seriam muito mais onerosos conforme já foi exposto neste estudo.

23.2. Considerando, também, que a Administração ficará isenta de quaisquer ônus de reposição de peças e manutenção desses veículos, obrigações trabalhistas, despesas com impostos, seguro, como também qualquer outro custo relacionado ao armazenamento, controle, fiscalização, observando-se portanto os critérios de economicidade e vantajosidade.

23.3. Sendo assim, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, da contratação de locação de veículos pesados, para as atividades pretendidas, mostra-se viável tecnicamente. Logo, diante do que foi exposto, **declara-se ser viável a contratação pretendida.**

Considerando a reserva e a disponibilidade orçamentária prevista e destinada ao objeto almejado, bem como, caso haja a contratação de empresas do ramo com capacidade técnica para atendimento e execução fiel do objeto pretendido, observados tais requisitos, considera-se viável a aquisição proposta.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

FERNANDA ALVES DE SOUZA
Assessora do Núcleo de Transportes
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

PATRÍCIA DANIELLI CARRARA DE SOUZA
Coordenadora Administrativa e Financeira
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Danielli Carrara, Coordenador(a)**, em 22/01/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ALVES DE SOUZA, Assessor(a)**, em 22/01/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045357857** e o código CRC **EFC7A71E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE, O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, (COMPLEMENTO), nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF no (000.000.000-00), **CONTRATADA**, a empresa(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a)(REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. XXXX, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao pedido sob id. XXXX, decorrente do Processo Eletrônico nº0041.003501/2023-66 que regulou o Pregão Eletrônico nº XXXX (homologado pela autoridade competente - Ids. XXXXXXXXX), o qual se regerá pelas disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº0041.003501/2023-66, ao Termo de Referência (id. 0045267272) e à proposta da CONTRATADA, condicionado à observância do Parecer condicionado à observância do Parecer nº XXXXXXXXXX (id. XXXX), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei no 14.133/2021 e suas alterações, bem como

demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Representante legal (CONTRATANTE) -

Representante legal (CONTRATADA) -

Visto:

De acordo na Forma da Lei:

Avenilson Gomes Da Trindade

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/01/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045362766** e o código CRC **ABE85B2C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
11.017.11.334.2135.2641/11.016.14.422.2072.2654 11.013.23.334.2000.2009/11.013.23.691.2000.1495 11.013.23.123.2000.1004/11.013.23.126.2000.1003 11.013.22.661.2000.1002/11.006.23.122.2072.2661 11.006.23.122.1015.2087	33.90.39	1.5.00.000001/1.5.01.000001/1.8.99.000001/2.8.99.000001/1.7.59.000001/2.7.59.0000

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.**

Item	DESCRIÇÃO	QTD. DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE USO ANUAL	LOCAÇÃO	PERÍODO	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA (Km rodado) . Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Van Executiva, com capacidade para 16 Passageiros, Potência mínima de 110 CV; Combustível: Diesel; com no máximo 05 anos de fabricação, 03 Portas, Direção Hidráulica/Eletrônica ou Elétrica; Ar Condicionado e, todos itens obrigatórios, Carroceria Monobloco Com Teto Elevado em Chapa de Aço Automotivo. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	02	2.500	Km rodado	01 (um) ano	R\$	R\$
02	VEÍCULO COLETIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Micro-Ônibus, com capacidade para no máximo 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado e itens de segurança obrigatórios, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas	02	8.000	Km rodado	01 (um) ano	R\$	R\$
03	VEÍCULO COLETIVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Ônibus rodoviário intermunicipal, movido a diesel com no mínimo 230 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 passageiros, poltronas anatômicas reclináveis, com revestimento em tecido, ar condicionado, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, ar condicionado e todos itens de segurança obrigatórios, com toailete, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança,	01	2.000	Km rodado	01 (um) ano	R\$	R\$

	documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.						
04	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO INCLUINDO MOTORISTA (Km rodado) - com no máximo 10 anos da data de fabricação (capacidade de carga mínima de 7.000 kg) especificações mínimas: veículo de serviço tipo baú; potência: 165 cv; combustível diesel; câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; direção hidráulica; ar condicionado; tacógrafo digital; sistema de multimídia original de fábrica; dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura 2,20 metros. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	01	4.000	Km rodado	01 (um) ano	R\$	R\$

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEDEC	Valor da Proposta
	Data:			Validade da Proposta:
	Banco:	Fone:		
	Agência:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	C/C:			

Observação: Li e concordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante desta SAMS.

Elaboração:
Débora Pompeu Ferreira
Assessora do Núcleo de Compras

De Acordo:
Avenilson Gomes Da Trindade
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Débora Pompeu Ferreira, Assessor(a)**, em 23/01/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/01/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045335763** e o código CRC **763F3478**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	VEÍCULO COLETIVO TIPO VAN EXECUTIVA COM MOTORISTA (Km rodado) . Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Van Executiva, com capacidade para 16 Passageiros, Potência mínima de 110 CV; Combustível: Diesel; com no máximo 05 anos de fabricação, 03 Portas, Direção Hidráulica/Eletrassistida ou Elétrica; Ar Condicionado e, todos itens obrigatórios, Carroceria Monobloco Com Teto Elevado em Chapa de Aço Automotivo. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	KM	2500	R\$ 12,00	R\$ 10,20	R\$ 10,23	R\$ 9,71	R\$ 9,85	R\$ 9,71	R\$ 10,40	R\$ 10,20	0,92	8,87%	MÉDIO	R\$ 26.000,00
2	VEÍCULO COLETIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Micro-Ônibus, com capacidade para no máximo 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado e itens de segurança obrigatórios, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas	KM	8000	R\$ 11,50	R\$ 11,75	R\$ 10,20	R\$ 12,18	R\$ 12,50	R\$ 10,20	R\$ 11,63	R\$ 11,75	0,89	7,61%	MÉDIO	R\$ 93.040,00
3	VEÍCULO COLETIVO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA (Km rodado). Serviço de locação de Veículo por quilômetro rodado, tipo Ônibus rodoviário intermunicipal, movido a diesel com no mínimo 230 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 passageiros, poltronas anatômicas reclináveis, com revestimento em tecido, ar condicionado, banheiro pressurizado, descanso para os pés, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise), cinto de segurança individual nas poltronas, janelas panorâmicas, ar condicionado e todos itens de segurança obrigatórios, com toailete, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, em perfeito estado.	KM	2000	R\$ 20,00	R\$ 19,60	R\$ 19,53	R\$ 21,90	R\$ 21,50	R\$ 19,53	R\$ 20,51	R\$ 20,00	1,11	5,43%	MÉDIO	R\$ 41.020,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
4	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ FECHADO INCLUINDO MOTORISTA (Km rodado) - com no máximo 10 anos da data de fabricação (capacidade de carga mínima de 7.000 kg) especificações mínimas: veículo de serviço tipo baú; potência: 165 cv; combustível diesel; câmbio de transmissão manual de no mínimo 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; direção hidráulica; ar condicionado; tacógrafo digital; sistema de multimídia original de fábrica; dimensões mínimas do baú: comprimento: 6,20 metros, largura: 2,20 metros e altura 2,20 metros. Incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e todas demais despesas vinculadas.	KM	4000	R\$ 24,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 16,89	R\$ 16,17	R\$ 15,00	R\$ 17,81	R\$ 16,89	3,55	19,93%	MÉDIO	R\$ 71.240,00
VALOR TOTAL														R\$ 231.300,00	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS
EMP5 BANCO DE PREÇOS

1) NC

2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº XX/20XX				
Data da Publicação DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processonº	XXXXXXXXXXXX
Órgão Participante:	XXXXXXXX				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de XXXXXXX, visando atender as necessidades da XXXXXXX.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II

- pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da linha “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no Item 5.2.

5.5. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o **artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021**, do preço registrado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva, **nos termos do artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/2021**, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os **ANEXOS** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores, e o cadastro reserva.

9. CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR
Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Revisado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001110/2023-97

SEI nº 0039146392

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733